



AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023
CONTRATO Nº 012/2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento a necessidade da equipe do CAPS a Secretaria de Saúde por meio de seu secretário, solicita autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses com validade até 31 de Dezembro de 2026, conforme preconiza o Art. 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a Sr.^a **LUCINEIDE LIMA PAZ**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.260.***-15 situado na Av. Juscelino Kubstchek, s/n - Centro - Campestre do Maranhão – MA.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento de dispensa de licitação e que a contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditar o prazo legal supramencionado do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 22 de dezembro de 2025.


ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2025



MINUTA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 012-2023

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 representado pelo Secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr.^a **LUCINEIDE LIMA PAZ**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.260.***-15, situada na Av. Juscelino Kubstchek, s/n - Centro - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 011/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 012/2023, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme dispõe o Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 3º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2115 0000 – Manutenção do centro de atenção psicossocial-CAPS

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão – MA, 22 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

CONTRATANTE

LUCINEIDE LIMA PAZ

CPF: ***.260.***-15

Responsável Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA ADITIVO DE PRAZO 2026



TERMO DE CONTRATO Nº 012-2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, LUCINEIDE LIMA PAZ, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 representado pela Secretária: Maiany Lopes Jadão, Portador do documento de identidade RG nº 0322635620061, SSP/MA e do CPF nº 027.181.733-00, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **LUCINEIDE LIMA PAZ**, maior, capaz, inscrito no CPF 403.260.633-15 e RG 022765242002-0 SSP/MA, situado na Av. Juscelino Kubstchek, s/n - Centro - Campestre do Maranhão - MA - Cep 65968-000, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na Rua Paraíba, nº 52 - Centro CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de um centro de apoio Psicossocial – CAPS. Nesta cidade de Campestre do Maranhão – MA.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Recurso: 1.500.00 R\$ 91.500,00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do LOCADOR:

Av. Juscelino Kubitschek, nº 524 A - Centro CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão

CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04

www.campestredomaranhao.ma.gov.br



6.1.1 – O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e



comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2023.

MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde
Locatário

LUCINEIDE LIMA PAZ
Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: Dispensa de Licitação nº 011/2023

Contrato nº 012/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Análise jurídica para celebração do 3º Termo Aditivo de Prazo

Município de Campestre do Maranhão – MA

RELATÓRIO

Este parecer jurídico examina o pedido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde visando à celebração do 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato nº 012/2023, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Paraíba, nº 52, Centro, Campestre do Maranhão, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. O despacho do Secretário Municipal de Saúde solicita a prorrogação do contrato pelo período de doze meses, com vigência até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis, fundamentando-se no artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, e afirma que a contratada vem cumprindo regularmente com suas obrigações, ressaltando a importância da continuidade dos serviços desempenhados no imóvel locado. Todo o procedimento tem origem na Dispensa de Licitação nº 011/2023, que deu base ao Contrato nº 012/2023, o qual previa vigência inicial até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e três, com possibilidade de prorrogação conforme demonstra a Cláusula Quarta do instrumento contratual.

IDENTIFICAÇÃO E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do CAPS, equipamento público que presta serviços de saúde mental continuados. O imóvel está localizado na Rua Paraíba, nº 52, no Centro de Campestre do Maranhão, conforme registrado na Cláusula Primeira do Contrato nº 012/2023. Trata-se, portanto, de estrutura essencial ao atendimento psicossocial, que demanda funcionamento permanente e ininterrupto. Os serviços desempenhados no CAPS não podem ser interrompidos sob pena de prejuízos aos usuários assistidos, motivo pelo qual a locação do imóvel se caracteriza, para fins contratuais, como atividade de natureza contínua. Consta no contrato que o prazo poderia ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido pela legislação, o que confirma a possibilidade jurídica dessa extensão contratual.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação contratual solicitada pelo Secretário de Saúde está fundamentada no artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993, dispositivo que autoriza a prorrogação dos contratos que tenham por objeto serviços contínuos, desde que esteja demonstrado o interesse público e que haja previsão contratual. O contrato em análise foi firmado mediante dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666



de 1993, o que se confirma no texto contratual. O Contrato nº 012/2023, em sua Cláusula Quarta, expressamente prevê a possibilidade de prorrogação no interesse das partes. Diante disso, a continuidade da locação para fins de funcionamento do CAPS se enquadra perfeitamente na finalidade prevista na legislação, pois se trata de serviço essencial à prestação de assistência psicossocial no município, o que demonstra de forma evidente a necessidade da continuidade do uso do imóvel.

MÓDULO 4 – ANÁLISE DO PROCESSO SOB O ASPECTO MATERIAL E FORMAL

A análise da documentação demonstra que o procedimento administrativo está formalmente instruído, encontrando-se presentes o despacho motivado, a minuta do 3º Termo Aditivo de Prazo, o contrato original com previsão de prorrogação, bem como os registros que indicam execução regular da locação até o momento. O contrato define as obrigações da locadora e do locatário de forma precisa, com observância das disposições da Lei nº 8.666 de 1993, sobretudo no que concerne às responsabilidades das partes, à manutenção do imóvel, à vedação de transferência do contrato sem autorização prévia, bem como às hipóteses de rescisão e sanções, o que reforça a necessidade de fiscalização contínua e permanente da execução contratual. O despacho apresentado pelo Secretário de Saúde aponta que a contratada vem cumprindo suas obrigações, não havendo relato de descumprimento ou falha na execução. Ademais, a importância da continuidade dos serviços prestados no CAPS constitui motivação suficiente para amparar a prorrogação, especialmente considerando a natureza essencial da política municipal de saúde mental. Constatou-se, ainda, que a minuta do aditivo mantém a integralidade das cláusulas contratuais, alterando apenas a vigência, o que está em conformidade com o dispositivo legal aplicável.

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

A minuta apresentada demonstra que a despesa decorrente da prorrogação contratual recairá na dotação orçamentária destinada à manutenção do CAPS, catalogada sob a natureza de despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, compatível com o objeto da contratação. A classificação orçamentária mencionada é coerente com aquela utilizada no contrato original e reflete adequação à estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde. A projeção financeira para o exercício correspondente deve encaminhar-se para aprovação em conjunto com o aditivo, a fim de garantir regularidade contábil e atender às exigências legais de execução da despesa.

MÓDULO 6 – CONCLUSÃO

Considerando todos os elementos constantes dos autos, conclui-se que o pedido de prorrogação do Contrato nº 012/2023 é juridicamente possível, encontra-se fundamentado na legislação aplicável e atende à necessidade de continuidade dos serviços prestados no imóvel locado, os quais são essenciais ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial. A previsão contratual autoriza a extensão do prazo, o interesse público está devidamente demonstrado e não há irregularidades formais ou

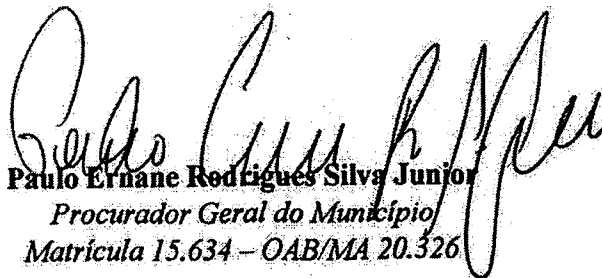


materiais que impeçam a celebração do 3º Termo Aditivo de Prazo. Assim, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente à prorrogação solicitada, mantendo-se a vigência do contrato até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e seis, ficando resguardado o cumprimento das formalidades administrativas subsequentes.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Embora o processo esteja apto, recomenda-se a juntada de atestado do fiscal do contrato confirmando a regular execução da locação; recomendação de manifestação da contabilidade demonstrando a disponibilidade orçamentária para o exercício subsequente; recomendação de atualização da portaria de nomeação do atual Secretário Municipal de Saúde, dado que o contrato original foi assinado por gestora diversa; e recomendação de apresentação de justificativa administrativa complementar pela Secretaria de Saúde reforçando a necessidade contínua do CAPS no imóvel locado, fortalecendo a motivação do ato administrativo.

Campestre do Maranhão-Ma 24/12/2025


Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 012-2023

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 representado pelo Secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a Sr.^a LUCINEIDE LIMA PAZ, maior, capaz, inscrito no CPF ***.260.***-15, situado na Av. Juscelino Kubitschek, s/n - Centro - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Dispensa de Licitação nº 011/2023, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 012/2023, ficando a nova vigência com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 3º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 302 0021 2115 0000 – Manutenção do centro de atenção psicossocial-CAPS

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 29 de dezembro de 2025.

Arnold Schwarzenegger C. Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

CONTRATANTE

Lucineide Lima Paz

LUCINEIDE LIMA PAZ

CPF: ***.260.***-15

Responsável Legal

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Francisco de Assis M. de S. S.* CPF/MF: 058.594.483-09

NOME: *Leoncio F. Oliveira* CPF/MF: 330.984.411-00

CAMPESTRE DO MARANHÃO